

ELEIÇÕES 2024

SEM O MUNICÍPIO, NÃO HÁ SOLUÇÃO PARA A VIOLÊNCIA

Agenda para uma gestão
municipal comprometida com
a justiça e a segurança pública.



* REDE JUSTIÇA
* CRIMINAL

A REDE JUSTIÇA CRIMINAL

Criada em 2010, a Rede Justiça Criminal é uma coalizão composta por nove organizações da sociedade civil brasileira. Nosso objetivo é contribuir para a qualificação do debate público e incidir na tomada de decisão política para reverter a lógica do encarceramento em massa e em prol de um sistema de justiça criminal não violador de direitos e voltado à garantia da dignidade de todas as pessoas.

ORGANIZAÇÕES MEMBRO



APOIO



SEM O MUNICÍPIO, NÃO HÁ SOLUÇÃO PARA A VIOLÊNCIA: O PAPEL DAS CIDADES NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O modelo de segurança pública e justiça brasileiro é constantemente reduzido a polícia e prisão, excluindo possibilidades essenciais de políticas preventivas e protetivas que as cidades podem oferecer.

Para superar esse desafio, é preciso reconhecer que os municípios têm papel fundamental na formulação e aplicação de políticas públicas que diminuam a violência. É nos territórios que a vida acontece e, nas cidades, o acesso aos serviços públicos se materializa. Portanto, é a partir dela que será possível instituir ambientes mais seguros e menos propensos à criminalidade e violência.

Gestores municipais podem e devem aproveitar a proximidade com a população para entender as dinâmicas e vulnerabilidades de seus territórios e compartilhar a responsabilidade entre as esferas federais, estaduais e municipais, prezando pela criação e manutenção de espaços públicos e fomentando a participação social para superar desigualdades.

Em debates sobre eleições municipais, é comum que as propostas sobre o papel dos municípios na segurança pública sejam limitadas a mais armamento. Contudo, propostas como essas são perigosas e escondem a potência da atuação dos municípios na prevenção da violência.

Por isso, a **Rede Justiça Criminal**, coalizão de nove organizações que atuam contra o encarceramento em massa e por uma segurança pública fundamentada nos direitos humanos, apresenta uma série de recomendações para contribuir com os programas de governo das eleições municipais de 2024.



UMA AGENDA PREVENTIVA E PARTICIPATIVA

A superação da violência exige o envolvimento de diversos setores da sociedade, órgãos de governo e gestão e entes federativos, em uma perspectiva articulada e integrada, através de abordagens multidisciplinares, transparentes, inclusivas e participativas.

Diversas causas da violência estão relacionadas à falta de acesso a oportunidades, educação, trabalho digno, moradia digna, saúde, alimentação, transporte público e bem-estar da população. Bairros que não possuem equipamentos públicos para acesso a direitos básicos geram um ambiente propício à manifestação de diversas formas de violência. Quando o Estado se faz presente somente através da polícia e da repressão, instala-se um ambiente de guerra, deixando a população refém do medo. As políticas públicas municipais devem ser voltadas ao fortalecimento de organizações comunitárias e a garantia do acesso à cidade, sem criminalização das comunidades.

Assim, para além do município promover a melhoria dos serviços e o acesso a direitos essenciais de forma universal como forma de reduzir fatores de risco, recomenda-se a criação de uma agenda preventiva e participativa para a execução de políticas públicas de segurança efetivas e democráticas.



AGENDA

1. Fortalecimento institucional de iniciativas multidisciplinares, transparentes, inclusivas e participativas como: Conselhos Comunitários de Segurança Pública (Consep's), Fóruns Municipais de Segurança Cidadã, Conselhos da Comunidade, Gabinetes de Gestão Integrada Municipais e Observatórios Municipais de Segurança Pública.
2. Criação de plataforma de coleta de dados das diversas secretarias para que se possa identificar as dinâmicas de vulnerabilidade em diferentes áreas da cidade.
3. Capacitação de gestores para coleta e análise de dados que possam subsidiar uma agenda de políticas públicas preventivas, gerando inteligência para a tomada de decisão.
4. Produção de dados e pesquisas e publicização de maneira regular e transparente.
5. Adesão a políticas e programas executados por outras esferas de poder, a exemplo do Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania).
6. Ampliação e/ou reativação de equipamentos públicos para espaços de lazer, esportes, cultura e convivência comunitária, especialmente nas comunidades periféricas, de maneira descentralizada e de livre acesso
7. Criação, reativação e ampliação dos núcleos descentralizados de mediação de conflitos.

GUARDA MUNICIPAL

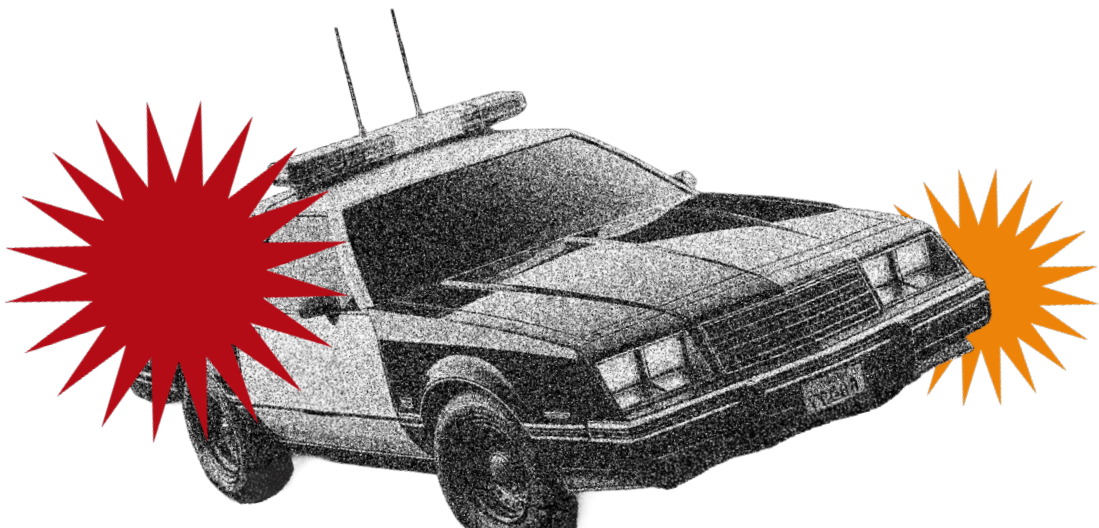
 REDE JUSTIÇA
CRIMINAL

A Guarda Municipal é elemento importante para a proteção de bens, serviços e instalações municipais e garantia de uma política municipal de segurança cidadã, mas não deve ser entendida como mais uma força policial. Ou seja, não se confunde com a função de policiamento ostensivo ou investigativo, que são funções das policiais militar e civil respectivamente.

Nesse sentido, propostas que visam ao armamento de guardas municipais são ineficazes para a prevenção da violência e desviam a função da corporação. Mais armas não significa mais segurança, ao contrário, a autorização do uso de armas de fogo em função de polícia requer o rígido cumprimento de treinamentos, protocolos, controle externo e adequação à função pública que não fazem parte da competência de guardas municipais.

A Guarda Municipal deve ser orientada à proteção e proximidade com a comunidade, tendo um papel no uso do espaço público, na prevenção de conflitos e violência e na proteção de direitos. Portanto, recomenda-se:


**A GUARDA MUNICIPAL
DEVE SER ORIENTADA À
PROTEÇÃO E PROXIMIDADE
COM A COMUNIDADE**





AGENDA

AGENDA GUARDA MUNICIPAL

- 1.** Adoção de tecnologias de compartilhamento de dados e informações que facilitem a coordenação de atividades de patrulhamento municipal preventivo.
 - 2.** Priorização do atendimento em áreas de maior incidência criminal e de grupos vulneráveis, considerando áreas como: proteção do entorno escolar; prevenção à violência de gênero (Patrulha Maria da Penha); prevenção a violências contra adolescentes e jovens, população negra e LGBTI+.
 - 3.** Fortalecimento de órgãos de controle interno (como Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal) e externo (Ouvidoria da Segurança Urbana).
- 

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Investir na infância e na adolescência é a escolha mais efetiva para romper os ciclos de pobreza intergeracional e a histórica reprodução das desigualdades, assegurando que o país possa se desenvolver de forma sustentada e com justiça social.

Em relação a esse tema, o Brasil vive um cenário dramático.

Em 2022 foram registradas 2.489 mortes violentas de crianças e adolescentes, mantendo um patamar de quase sete casos por dia, segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública [1].

Dentre as vítimas de 12 a 17 anos, destaca-se a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial: **foram 358 vítimas em 2022, um aumento de 17% em relação ao ano anterior.** Essas mortes por policiais foram responsáveis por 15,7% do total de crimes letais entre adolescentes, sendo que 85,1% das vítimas são jovens negros, o que demonstra o racismo como propulsor do risco de mortes violentas.



EM 2022, FORAM REGISTRADOS 7 CASOS DE MORTES VIOLENTAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR DIA.

É preciso atenção também para os crimes não letais. Estupro, por exemplo, é o crime com maior número de registro contra crianças e adolescentes no Brasil, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

Por isso, é preciso pensar em políticas como:

[1] Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>

AGENDA

1. Priorização de ações e metas do Plano Nacional da Primeira Infância no âmbito municipal, uma vez que estudos demonstram a importância dos cuidados nos primeiros anos de vida.
2. Fortalecimento das capacidades dos conselhos de direitos municipais, garantindo capacitação à atuação dos conselhos tutelares e das escolas. No mesmo sentido, fortalecer os serviços de proteção social aos adolescentes e jovens vítimas da violência, incluindo a capacitação de servidores públicos.
3. Elaboração e implementação de ações efetivas no atendimento e apoio aos egressos dos serviços de acolhimento (institucional e familiar).
4. Implementação, em nível municipal, do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, segundo os princípios estabelecidos pela Lei 13.431/2017, pela Resolução 235/2023 do Conanda e pelo artigo 9º do Decreto 9.603/2018, atendendo com celeridade e não revitimizando crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
5. Criação de Centros de Referência da Juventude, sobretudo em áreas da cidade com altos índices de vulnerabilidade e vitimização, oferecendo alternativas de inclusão com foco na prevenção secundária, estimulando a retomada dos vínculos com a escola, a família e trabalho (em iniciativas como Jovem Aprendiz, quando for o caso).
6. Garantir o protagonismo das crianças, adolescentes e jovens nos espaços de diálogo em escolas, comunidades, órgãos públicos municipais para a tomada de decisão sobre as políticas públicas, como a participação efetiva nos Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e Conselhos da Juventude.
7. Ampliar a Rede de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes, através dos CAPS ADI, sob a perspectiva redução de danos e cuidados para identificar sinais precoces de sofrimento mental.
8. Aprimorar os fluxos de acesso para as políticas de Proteção à Criança e Adolescente, investindo nas estratégias de busca ativa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

SOCIO- EDUCATIVO

Inspeções nas unidades socioeducativas do país tem demonstrado condições precárias e de violações sistemáticas de direitos previstos nas leis brasileiras, que acarretam um conjunto de riscos à integridade física e psicológica, comprometendo o escopo e dimensão a que se propõe o Sistema Socioeducativo, o qual deveria buscar fortalecer e reintegrar adolescentes e jovens à sociedade a partir de parâmetros éticos e pedagógicos.

São recorrentes os casos de tortura e uso desproporcional da força policial como forma de contenção diante de situações de conflito nas unidades. Além disso, pouco se investe na dimensão preventiva e preparatória, as quais possam ofertar aos Socioeducandos cursos profissionalizantes, visando a promoção de renda e pertencimento à comunidade. Diante disso, o município deve:




**SÃO RECORRENTES
OS CASOS DE
TORTURA E USO
DESPROPORCIONAL
DA FORÇA POLICIAL
COMO FORMA DE
CONTENÇÃO DIANTE DE
SITUAÇÕES DE CONFLITO
NAS UNIDADES.**





AGENDA

SOCIOEDUCATIVO

1. Garantir a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto aos adolescentes por meio da criação ou efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve ser formulado com ampla participação social.
 2. Ampliação de possibilidades de cursos profissionalizantes para o desenvolvimento educacional de adolescentes em atendimento socioeducativo e o ingresso no mercado de trabalho.
 3. Garantia da destinação dos recursos municipais previstos na legislação para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**SINASE**).
 4. Garantir estrutura e capacitação para Conselhos Tutelares para fiscalização das unidades socioeducativas em meio fechado, no âmbito de suas atribuições.
 5. Garantir aos adolescentes em cumprimento de medida de internação o atendimento na rede de atenção básica de saúde, incluindo a saúde mental, e vacinação.
 6. Estruturação e fortalecimento dos **CREAS** para atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
 7. Desenvolvimento de programas pós medidas para inserção social de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo programas de profissionalização, educação, moradia e acesso a demais direitos sociais.
- 

Temos vivenciado um aumento expressivo de crimes sexuais, feminicídio e assédio. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que ocorreu um estupro a cada oito minutos no primeiro semestre de 2023, maior número da série iniciada em 2019. No mesmo ano, ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas, de acordo com a Rede de Observatórios da Segurança.

Ao se concentrar em uma ideia de justiça que tem colocado todos os esforços na punição do agressor, **o Estado ignora as violências que não começam ou se esgotam nas mortes dessas mulheres – violências essas que passam pela pobreza, racismo, lgbtfobia, geração de renda e escolaridade.**

Para combater o ciclo da violência contra a mulher, é urgente a discussão sobre uma política integrada entre União, estados e municípios. Neste sentido, o município tem papel fundamental, com creches, transporte público de qualidade, cobertura de saúde em bairros distantes, redes de fomento ao empreendedorismo local, saneamento básico, iluminação pública, oferta de cultura e lazer. Para além disso, recomenda-se:

**UM ESTUPRO A CADA
OITO MINUTOS
NO PRIMEIRO
SEMESTRE DE 2023**

AGENDA

MULHERES

1. Criação ou aumento de recursos financeiros para a **Secretaria Municipal da Mulher**, bem como fortalecimento de instâncias de participação social como conselhos municipais voltados à igualdade de gênero.
2. Campanhas de sensibilização sobre igualdade de gênero e, do mesmo modo, incorporação da perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual na educação básica com o objetivo de promover o conhecimento de direitos, de igualdade de gênero, autoconhecimento e estratégias de cuidados preventivos.
3. Ampliação da disponibilidade de creches para possibilitar que as mães retornem ao mercado de trabalho se desejarem, evitando a dependência econômica que é fator de risco por dificultar um eventual rompimento de relações abusivas e ciclos de violência.
4. Atenção à disponibilidade e distribuição territorial, populacional de serviços de saúde para atendimento a vítimas de violência sexual ou doméstica.
5. Capacitação para servidores da educação e da saúde com ênfase em protocolos de encaminhamento diante de possíveis sinais físicos ou comportamentais de violência doméstica.
6. Manutenção ou ampliação de programa de patrulhamento da Guarda Municipal direcionado à proteção de vítimas de violência doméstica com medidas protetivas concedidas pela Justiça.

POLÍTICA DE DROGAS

 REDE JUSTIÇA CRIMINAL

O modelo vigente de combate às drogas é o principal responsável pelo aumento da população prisional no Brasil, cujos principais afetados têm sido mulheres e pessoas negras. Além de não ser eficaz para o fim do tráfico e redução do consumo, a repressão às drogas aumenta a violência e corrupção e resulta no encarceramento massivo de pessoas que fazem uso de drogas.

**UMA AGENDA SOBRE
POLÍTICA DE DROGAS
EFETIVA TAMBÉM É
UMA AGENDA DE
ACESSO UNIVERSAL
A SERVIÇOS.**


No âmbito municipal, a política de drogas deve ter uma abordagem de garantia de acesso à saúde e assistência social, em detrimento da segurança pública ou justiça criminal. A promoção de ações de prevenção e atenção a usuários de álcool e outras drogas, no entanto, deve interferir nas políticas de segurança pública, já que a sua integralidade promove direitos sociais básicos, como à saúde, à moradia e à renda, o que, conseqüentemente, reduz a vulnerabilidade social e criminalidade.


O papel das cidades em tratar as drogas como caso de saúde mais do que de polícia é essencial para um trabalho de base bem feito que preze pela redução de danos e não criminalize o usuário. Em outras palavras, uma agenda sobre política de drogas efetiva também é uma agenda de acesso universal a serviços. Portanto, o município deve pensar:



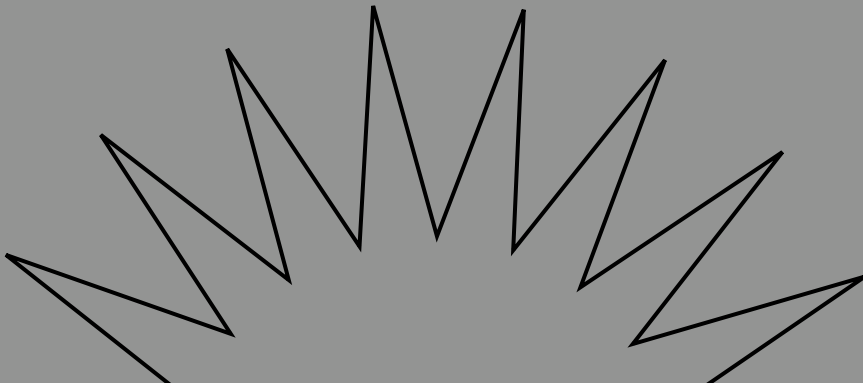
AGENDA

POLÍTICA DE DROGAS

- 1.** Fortalecimento de políticas de drogas intersetoriais pautadas no cuidado em liberdade e na adesão voluntária, com foco na redução de danos e geração de renda, que não criminalizem pessoas usuárias e que as coloquem como ponto focal e participativo da abordagem.
 - 2.** Desenvolvimento de projetos e campanhas para a diminuição da vulnerabilidade social com consequência direta à prevenção do uso e abuso de drogas.
 - 3.** Fortalecimento de instâncias de participação social como o Conselho Municipal de Política Sobre Drogas.
 - 4.** Implementação de redes de cuidado como casas de funcionamento diurno para acolhimento de pessoas usuárias com provisão de cuidados como alimentação, banho, lavagem de roupa e outros cuidados pessoais; consultórios de rua e Centros de Atenção Psicossocial (**CAPS**) focados em álcool e drogas.
- 



**AS CIDADES
DEVEM
ENTENDER QUEM
PASSOU PELO
SISTEMA CRIMINAL
COMO SUJEITOS
DE DIREITOS**

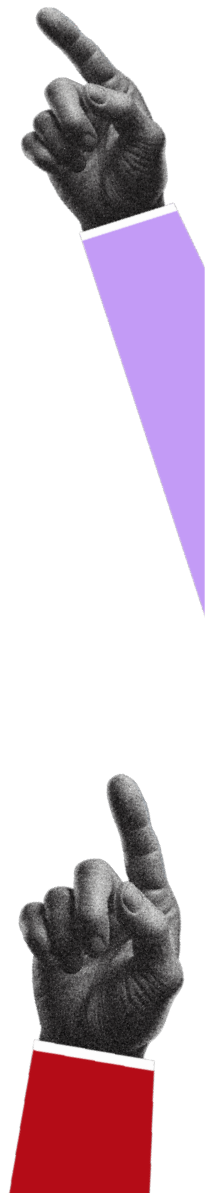


A SOLUÇÃO É DESENCARCERAR

As pessoas selecionadas pelo sistema penal já se inserem na dinâmica da cidade e se situam principalmente em áreas com alta concentração de pobreza. Normalmente, a principal política pública que recai sobre elas é a atuação policial.

Nesses territórios, a ausência e precariedade de serviços públicos coexiste com políticas de saúde e assistência marcadas pela discriminação, controle e punição - um processo que continua e se agrava na prisão.

No entanto, não basta criar políticas sociais específicas para a população que passa pelo sistema criminal. Cabe ao município promover o acesso a direitos de forma universal, buscando romper um ciclo de violência de Estado que se inicia com a prisão, mas não atinge apenas a pessoa que foi presa ou condenada, mas todo o seu círculo social. Assim, a administração municipal deve entender quem passou pelo sistema como sujeitos de direitos, rompendo um ciclo contínuo de violências e encarceramento, no qual, uma vez inserido, torna-se cada vez mais difícil sair, e também compreender e mitigar as vulnerabilidades as quais estão expostas os familiares de pessoas privadas de liberdade.



POLÍTICAS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS

As políticas municipais devem priorizar o acesso universal à cidade e aos seus serviços, buscando inverter a lógica atual, segundo a qual a principal política direcionada para a população periférica é a repressão policial.

Os serviços municipais devem estar disponíveis a quem quiser utilizá-los. O acesso à saúde, assistência social, transferência de renda e educação, não pode depender da inserção no sistema penal. Tampouco pode ser mais uma forma de controle punitivo. Muitas vezes, juízes condicionam a liberdade das pessoas processadas criminalmente ao comparecimento a serviços públicos. Nesses casos, a lógica de promoção de direitos é subvertida, dando lugar a mais um mecanismo de controle e punição.

Por isso, propomos diretrizes para uma atuação municipal que se pautar por outras políticas que não o fortalecimento do sistema penal como principal forma de solução dos conflitos:


**OS SERVIÇOS MUNICIPAIS
DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS A
QUEM QUISER UTILIZÁ-LOS**





AGENDA

JUSTIÇA CRIMINAL

- 1.** Investimento em políticas sociais universais: a passagem pelo sistema penal não pode ser o caminho para garantir que as pessoas acessem os serviços municipais.
 - 2.** Fomentar outras formas de solução de conflitos, inclusive quando possivelmente configuram práticas tipificadas como crimes, fortalecendo mecanismos horizontais e comunitários distintos da justiça criminal.
 - 3.** Oferta de formações em práticas da Justiça Restaurativa para quem trabalha nos serviços municipais.
 - 4.** Oferta de formações com a perspectiva do enfoque restaurativo para pautar a atuação da Guarda Municipal que rompam com a lógica policial que tem prevalecido nessas corporações, caracterizada por um patrulhamento ostensivo, abordagens seletivas, aprisionamento de pertences e a realização de prisões.
 - 5.** Criação, implementação e fortalecimento de iniciativas que visam o apoio institucional a familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e socioeducativo, garantindo o acesso a serviços e direitos fundamentais como saúde, acesso à informação, assistência social e jurídica, traslado funerário, geração de renda, entre outras.
- 

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL

Com a prisão em flagrante, caso não seja liberada na delegacia, a pessoa presa deverá passar, em até 24h, pela audiência de custódia. Nesse momento, a autoridade judicial deve analisar se a prisão foi legal e, caso tenha sido, decidir se essa pessoa aguardará o andamento de seu processo em liberdade ou será mantida presa - essa é a regra no Brasil, onde mais de 30% das pessoas encarceradas não foram sequer condenadas.

Se a pessoa é mantida em liberdade, o(a) juiz(a) pode aplicar medidas cautelares diversas da prisão para assegurar seu vínculo ao processo até o momento da sentença. A pessoa que aguarda a definição de sua sentença ainda é juridicamente inocente, mas já sofre com os estigmas da justiça criminal, e tem ainda mais dificuldade para conseguir um emprego ou acessar serviços públicos. Além disso, muitas vezes o cumprimento de medidas cautelares como recolhimento noturno, comparecimento mensal ao fórum e proibição de frequentar determinados lugares, dificultam o retorno ao trabalho e à vida cotidiana.

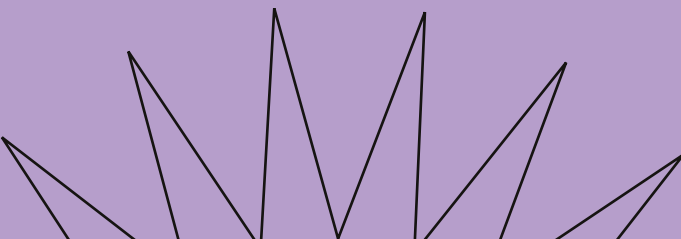
É papel do município garantir os direitos sociais básicos de forma universal, por meio de políticas que viabilizem o cumprimento das cautelares, sem que estas signifiquem um mecanismo adicional de controle e punição. Assim, o município deve:





AGENDA

JUSTIÇA CRIMINAL

- 1.** Garantir acesso e permanência da pessoa submetida a medidas cautelares às políticas municipais que desejar acessar, tais como atenção integral à saúde, educação (incluindo ensino de jovens e adultos e outros tipos de formação), albergue, atenção e cuidado em liberdade, baseados na redução de danos, quando houver uso abusivo de drogas, e encaminhamento para acesso a emprego e políticas de transferência de renda.
 - 2.** Atender sem discriminação as pessoas que aguardam o julgamento do processo. A rede municipal não pode negar atendimento em razão da existência de um processo criminal em curso.
 - 3.** Conectar e articular a rede de atendimento municipal aos Centros Multidisciplinares de Atendimento da Defensoria Pública dos Estados, como forma de integrar o atendimento jurídico e social.
 - 4.** Promover o diálogo constante entre a rede municipal de serviços e as Defensorias Públicas Estaduais e da União para aperfeiçoar o encaminhamento dos casos de pessoas que buscam acesso a esses serviços e têm pendências com a justiça criminal, efetivando o acesso à justiça e evitando encaminhamentos que agravam a situação jurídica dessas pessoas.
 - 5.** Garantir o direito ao transporte para cumprimento das medidas cautelares impostas judicialmente, como comparecimento periódico ao fórum, e para acesso aos serviços municipais, como CAPS e casas de acolhida.
- 

GARANTIA DE DIREITOS DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA

Com a condenação criminal inicia-se o cumprimento da pena. A pena poderá ser cumprida em um estabelecimento prisional, se aplicado regime fechado ou semiaberto, ou fora do estabelecimento prisional quando aplicada uma pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade em regime aberto. Definida a sentença, a atuação do município se faz necessária no cumprimento da pena em meio aberto ou fechado.

Para pessoas em cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, cabe ao município:



1. Criar mecanismos municipais de fiscalização dos estabelecimentos prisionais, monitorando denúncias sobre as condições da população da cidade encarcerada, com olhar atento a grupos vulnerabilizados como mulheres, gestantes, pessoas idosas e com deficiência, população LGBTI+, migrantes e indígenas.

4. Articular o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da região onde mora o familiar da pessoa presa e o estabelecimento prisional, promovendo assistência também aos familiares das pessoas encarceradas e possibilitando a continuidade do atendimento após a saída do cárcere.

2. Fortalecer os mecanismos já existentes de fiscalização dos estabelecimentos prisionais, como os órgãos de Vigilância Sanitária.

5. Implementar programa que garanta a gratuidade do transporte municipal no deslocamento das visitas às unidades prisionais localizadas na cidade, uma vez que a visita dos familiares é fundamental para a manutenção dos vínculos afetivos e para minimizar violações de direitos praticadas pelo Estado – como as que derivam da carência de materiais fundamentais para a sobrevivência, como comida e produtos de higiene, que muitas vezes não são fornecidos pelas unidades -, bem como gratuidade para o deslocamento das pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto que possuem direito das saídas temporárias.

3. Garantir que todos os serviços municipais universais se façam presentes nos estabelecimentos prisionais, tais como assistência à saúde e assistência social via SUS e SUAS. As pessoas encarceradas são contabilizadas como população do município para o recebimento de verbas federais e estaduais, e não podem ser negligenciadas. Além disso, o acesso das pessoas presas às redes municipais é fundamental, pois a partir delas há uma continuidade no atendimento dentro e fora do cárcere.

6. Garantir que os abrigos para crianças e adolescentes separadas de suas mães e pais presos efetivem o direito à convivência familiar e consigam visitar os estabelecimentos prisionais, como previsto no artigo 19, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GARANTIA DE DIREITOS DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA

 REDE JUSTIÇA
CRIMINAL

Para pessoas em cumprimento de pena em meio aberto:


A atuação do município no cumprimento de pena em meio aberto se divide em duas esferas. A primeira delas diz respeito às pessoas que são encaminhadas pelo Judiciário às Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social (CEAPIS) ou a órgãos municipais para cumprir penas restritivas de direitos. Nesta seara, cabe ao município:





AGENDA

JUSTIÇA CRIMINAL

- 1.** Disponibilizar nos órgãos municipais vagas para prestadores(as) de serviços à comunidade, inclusive no período noturno e nos finais de semana, de forma a contemplar as pessoas que possuem trabalhos remunerados no horário comercial ou obrigações domésticas.
 - 2.** Fiscalizar, articulado às Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social (CEAPIS), os espaços de prestação de serviço à comunidade – sejam eles públicos ou privados –, de forma a combater práticas discriminatórias.
 - 3.** Oferecer condições para o cumprimento de penas restritivas de direitos, como creches municipais para que as pessoas em cumprimento possam deixar seus(as) filhos(as) e transporte público gratuito para os deslocamentos.
- 

QUAIS AS POSSIBILIDADES DE ACESSO À CIDADE PARA QUEM DEIXA A PRISÃO?

 REDE JUSTIÇA
CRIMINAL

O sistema criminal ou a passagem por um ambiente intrinsecamente violador de direitos como o cárcere estigmatiza as pessoas, tornando o acesso a direitos ainda mais difícil.

Por isso, o município deve criar políticas que efetivem os direitos dessa parcela da população sem qualquer discriminação, evitando que, ao ficarem ainda mais marginalizadas, voltem a ser selecionadas pela polícia.

Por isso, propomos:



- 1.** Desenvolvimento de políticas atentas ao fato de a passagem pelo sistema penal maximizar as vulnerabilidades que antes já existiam, facilitando o acesso de quem foi alvo do sistema aos serviços municipais.
- 2.** Ampliação de políticas para mulheres no âmbito municipal para que incluam a atenção às mulheres em situação de prisão e egressas. A passagem pelo cárcere deve ser entendida como uma violência institucional e as mulheres que estiveram presas ou saíram do sistema prisional devem ser destinatárias de políticas específicas.
- 3.** Criação de programas de trabalho para a contratação de pessoas presas ou com passagem pelo sistema criminal em todos os segmentos profissionais, desenvolvendo políticas específicas com essa finalidade e aplicando a elas a legislação trabalhista vigente. Deve-se ter em vista que para uma política efetiva de inserção no mercado de trabalho não basta a criação de vagas, devendo ser consideradas as especificidades da população egressa, criando condições mínimas para que possam voltar ao trabalho com a saída do cárcere.
- 4.** Desenvolvimento de políticas de combate a qualquer forma de discriminação às pessoas egressas.
- 5.** Eliminação da necessidade de apresentar certidões de antecedentes criminais como requisito para participar de Conselhos Municipais e outras situações em que essa exigência tem efeitos discriminatórios. A população afetada pelo sistema penal deve participar da construção das políticas públicas relacionadas ou não com a justiça criminal.
- 6.** Investimento na formação dos(as) trabalhadores(as) da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento a pessoas submetidas à justiça criminal, pautando a importância da atuação em rede e da não discriminação. A prioridade na atuação dos(as) trabalhadores(as) dos serviços deve ser a garantia do acesso a direitos. Deve ser estabelecido um procedimento padrão de encaminhamento para a Defensoria Pública ou órgãos competentes de defesa e proteção de direitos nos casos em que o atendimento social municipal identificar que a pessoa usuária do serviço possui pendências com o sistema de justiça.
- 7.** Garantia e respeito ao direito de acesso à informação das pessoas em contato com a justiça criminal para que tenham conhecimento da rede de serviços municipais de forma objetiva e acessível. O município deve investir em cartilhas informativas sobre a rede disponível para pessoas que passaram pelo sistema, preocupando-se especialmente com o momento da pré-liberdade e posterior à saída do cárcere.

APOIAM A AGENDA "SEM O MUNICÍPIO, NÃO HÁ SOLUÇÃO PARA A VIOLÊNCIA"

 **REDE JUSTIÇA
CRIMINAL**

AGENDA 227

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DE PRESOS E PRESAS - AMPARAR

CENTRO DE CONVIVÊNCIA É DE LEI

COALIZÃO PELA SOCIOEDUCAÇÃO

ESCOLA DE ATIVISMO

INSTITUTO AR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BAIANO - IDSB

INSTITUTO POLIS

INSTITUTO PROCOMUM

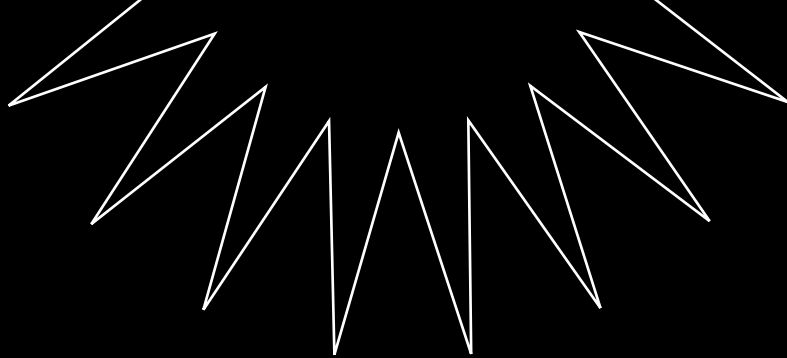
REDE BRASILEIRA DE CONSELHOS - RBDC

REDES DA MARÉ

REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS - RENFA

ZANZALAB

4DADDY



**REDE JUSTIÇA
CRIMINAL**

